

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 e-mail: orcamentosarapuaparana@gmailcom CNPJ N°. 01.612.388/0001-44 Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 1 -

CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO 147/2022 SENAC/PR/Nº 220227/2022 (Convênio 1700)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 46/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPUÃ E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ – SENAC/PR, POR MEIO DE SUA UNIDADE DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, EM IVAIPORÃ.

O MUNICÍPIO DE ARAPUÃ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 01.612.388/0001-44, com endereço à Rua Presidente Café Filho, nº 1410, Recanto Feliz, Estado do Paraná, CEP 86884-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Deodato Matias, portador da cédula de identidade/RG nº 3.558.581-8 SSP/PR e inscrito no CPF/ME sob o nº 561.237.369-49, doravante denominado CONTRATANTE, e SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ – SENAC/PR, pessoa jurídica de direito privado, entidade de educação e formação profissional sem fins lucrativos, "serviço social autônomo", criado pelo Decreto-Lei nº. 8.621, de 10 de janeiro de 1946, por meio da sua Unidade de Educação Profissional e Tecnológica em Ivaiporã, com endereço à Avenida Aparício Bittencour, nº 950, Jardim Imperial, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.541.088/0032-43, neste ato representado por seu Gerente Executivo, Sr. Fábio Luis Pereira da Silva, portador da cédula de identidade/RG nº 8.776.306-4 SESP/PR e inscrito no CPF/ME sob o nº 054.226.099-99, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato com Dispensa de Licitação nº 46/2022, de acordo com o artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as demais normas que regulam a espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente instrumento a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES, QUE SERÃO MINISTRADOS EM ARAPUÃ.

Parágrafo Primeiro: Integram e complementam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, às condições expressas na Dispensa de Licitação nº 46/2022, conforme especificações que seguem:

Ite m	Curso	Nº Turmas	Max. Alunos/Turm a	CH/Turm a	Valor/Turm a	Valor Total
01	Básico em Corte de Cabelo Masculino	01	15 (quinze)	21h	R\$ 3.915,00	R\$ 3.915,00
02	Básico de Maquiagem	01	15 (quinze)	40h	R\$ 5.784,15	R\$ 5.784,15
TOTAL					R\$ 9.699,15	

Parágrafo segundo: Para a efetivação da matrícula dos alunos nos cursos ora contratados, estes deverão possuir escolaridade e faixa etárias abaixo especificadas:

Item	Curso	Escolaridade Mínima	Faixa Etária Mínima	
01 Básico em Corte de Cabelo Masculino		5° ano do Ensino Fundamental	18 (dezoito) anos	
02	Básico de Maquiagem	5° ano do Ensino Fundamental	16 (dezesseis) anos	

Parágrafo terceiro: Os cursos serão realizados em espaço físico adequado, na dependência disponibilizada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo quarto: O número máximo de alunos participantes nas turmas poderá sofrer alteração conforme a disponibilidade do local da realização do serviço, em atendimento ao que preconiza aos Decretos Municipal vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATANTE

- 1. Efetuar o pagamento na forma e prazo ajustados na Cláusula Quinta;
- 2. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

Thomas &



Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 e-mail: orcamentosarapuaparana@gmailcom CNPJ N°. 01.612.388/0001-44 Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 2 -

- 3. Indicar os participantes do curso acima citado, atendendo ao limite máximo estabelecido na cláusula primeira, bem como apresentar toda documentação necessária com preenchimento da Ficha Matrícula, para a efetivação da matrícula;
- 4. Realizar a fiscalização da execução dos cursos através da secretaria competente;
- 5. Disponibilizar o espaço físico adequado para realização dos cursos, na forma do pactuado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA

- 1. Entregar e executar o objeto desta licitação no local designado pelo CONTRATANTE;
- 2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do presente Contrato;
- 3. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados;
- 5. Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 6. Planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades específicas da ação educacional decorrente deste contrato;
- 7. Recrutar, selecionar, orientar e remunerar os instrutores que irão atuar no curso;
- 8. Fornecer o material didático, quando previsto na programação:
- 9. Emitir certificado aos alunos concluintes aprovados;
- 10. Emitir as Notas Fiscais/faturas correspondentes aos valores definidos na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO E APROVAÇÃO

- 1. Na realização da matrícula dos alunos, dever-se-á observar os requisitos constantes nos Regimentos Internos e Sistema de Gestão Escolar do SENAC/PR, que, por sua vez, disciplina os referenciais e pré-requisitos de cada de curso.
- 2. Os requisitos para aprovação e os critérios de frequência mínima dos alunos serão aplicados de acordo com o curso contratado, respeitando as situações definidas no Regimento Escolar e também no cadastro de curso do Sistema de Gestão Escolar do SENAC/PR.

CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 9.699,15 (nove mil, seiscentos e noventa e nove reais e quinze centavos), que serão pagos, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação de fatura e da nota fiscal correspondente a ela.

Parágrafo único: A Unidade de Educação Profissional e Tecnológica do SENAC, em Ivaiporã, responsável por executar os cursos, fará a emissão da Nota Fiscal mensalmente, considerando exatamente a carga horária realizada nesse período (mensal), bem como emitirá as faturas e receberá os pagamentos conforme as condições avençadas.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O valor avençado não sofrerá reajuste na vigência do contrato, em razão do contido no artigo 8º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

Para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias, as quais consubstanciarão na própria nota de empenho, que ordenará as dotações do orçamento vigente, nas quais existem recursos reservados para as despesas que o presente contrato originará neste exercício e garantem a obrigação do pagamento por parte do **CONTRATANTE**, salvo nos casos excludentes previstos neste instrumento ou na legislação em vigor:

DOTAÇÕES					
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte	
3630	09.001.08.244.0011.2063	0	3.3.90.39.00.00	De Exercícios Anteriores	
3630	09.001.08.244.0011.2063	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício	
3890	09.003.08.244.0011.2069	933	3.3.90.39.00.00	Do Exercício	
3900	09.003.08.244.0011.2069	936	3.3.90.39.00.00	Do Exercício	
3910	09.003.08.244.0011.2069	940	3.3.90.39.00.00	Do Exercício	
4120	09.003.08.244.0011.2070	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício	

3

nation some



Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 e-mail: orcamentosarapuaparana@gmailcom CNPJ N°. 01.612.388/0001-44 Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 3 -

4130	09.003.08.244.0011.2070	783	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
4140	09.003.08.244.0011.2070	798	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
4150	09.003.08.244.0011.2070	934	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Parágrafo único: Para a liquidação da despesa advinda desta prestação de serviços, será gerada a nota de empenho que, salvo nos casos excludentes de obrigação previstos neste instrumento e na legislação que regula a espécie, garantem a obrigação do pagamento por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

A presente prestação de serviços pela CONTRATADA ou pelas pessoas designadas pelo mesmo, junto ao CONTRATANTE, não caracteriza relação empregatícia sob qualquer forma, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA, as obrigações concernentes à legislação tributárias, sociais e trabalhistas, pertinentes aos contratados para o desenvolvimento do curso.

CLÁUSULA NONA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará o presente contrato de forma direta, contratando os profissionais que julgar necessário para o bom e fiel desempenho do objeto do presente contrato, assumindo integral responsabilidade, ficando vedada a subcontratação, a não ser com a anuência expressa do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá duração e vigência de um ano a contar a data de sua assinatura.

Parágrafo Único: O prazo poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o artigo 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações no presente contrato, somente serão aceitas quando previamente aprovada pelas partes e constituindo objeto de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido ou denunciado a qualquer momento e por ambas as partes pelo não cumprimento ao estabelecido, bastando para tanto, simples troca de informação por escrito de tal decisão, respeitando a continuidade das ações porventura em andamento, quando da rescisão antecipada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO

- 1. Para exercer responsabilidade pela fiscalização, recebimento parcial e definitivo do objeto do presente contrato, fica responsável o seguinte órgão: ROSIMERY MAZIERO MATIAS.
- 2. Pela **CONTRATADA**, o Sr. Gerente Executivo da Unidade de Educação Profissional e Tecnológica do SENAC em Ivaiporã, será o responsável pela gestão do presente contrato, coordenando, controlando e avaliando a execução do mesmo, no decorrer de todo o período de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA comprometem-se a cumprir integralmente o contido na Lei nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e na Política de Segurança da Informação e Proteção de Dados (PSIPD) do SENAC/PR (disponível para download em https://www.pr.senac.br/downloads/PSI/Politica-Seguranca-Informacao_SenacPR.pdf), assim como devem resguardar a integridade e a confidencialidade de todos os dados pessoais recebidos em consequência do objeto do presente contrato, não devendo, em hipótese alguma, utilizar, compartilhar e/ou tratar referidos dados para outros fins, salvo para cumprimento de obrigação legal.
- 2. O CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam-se a comunicar formalmente um ao outro, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o conhecimento do fato, qualquer incidente de segurança que possa ferir os direitos dos titulares de dados pessoais.
- 3. A violação de quaisquer dos compromissos e obrigações estabelecidos neste contrato e/ou nas leis brasileiras em geral dará à CONTRATADA o direito de

Destroyments



Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 e-mail: orcamentosarapuaparana@gmailcom CNPJ N°. 01.612.388/0001-44 Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

-4-

rescindir o presente contrato e aplicar as sanções administrativas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Ivaiporã, Paraná, para dirimir questões oriundas da implementação do objeto deste Termo, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas, para que se produza o necessário efeito legal.

Arapuã, 12 de agosto de 2022.

Município de Arapuã Sr. Deodato Matias Prefeito Municipal SENAC/UEPT em waiporã Sr. Fábio Luiz Pereira da Silva

Gerente Executivo

Testemunhas:

Nome: Rosimery Maziero Matias

CPF/ME: 044.449.979-23

Nome: Mislene da Silva Araújo Montoro

CPF/ME: 088.941.369-06



Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 e-mail: orcamentosarapuaparana@gmailcom CNPJ N°. 01.612.388/0001-44 Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 1 -

CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO 147/2022 SENAC/PR/Nº 220227/2022 (Convênio 1700)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 46/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPUÃ E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ – SENAC/PR, POR MEIO DE SUA UNIDADE DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, EM IVAIPORÃ.

O MUNICÍPIO DE ARAPUÃ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 01.612.388/0001-44, com endereço à Rua Presidente Café Filho, nº 1410, Recanto Feliz, Estado do Paraná, CEP 86884-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Deodato Matias, portador da cédula de identidade/RG nº 3.558.581-8 SSP/PR e inscrito no CPF/ME sob o nº 561.237.369-49, doravante denominado CONTRATANTE, e SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ – SENAC/PR, pessoa jurídica de direito privado, entidade de educação e formação profissional sem fins lucrativos, "serviço social autônomo", criado pelo Decreto-Lei nº. 8.621, de 10 de janeiro de 1946, por meio da sua Unidade de Educação Profissional e Tecnológica em Ivaiporã, com endereço à Avenida Aparício Bittencour, nº 950, Jardim Imperial, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.541.088/0032-43, neste ato representado por seu Gerente Executivo, Sr. Fábio Luis Pereira da Silva, portador da cédula de identidade/RG nº 8.776.306-4 SESP/PR e inscrito no CPF/ME sob o nº 054.226.099-99, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato com Dispensa de Licitação nº 46/2022, de acordo com o artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as demais normas que regulam a espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente instrumento a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES, QUE SERÃO MINISTRADOS EM ARAPUÃ.

Parágrafo Primeiro: Integram e complementam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, às condições expressas na Dispensa de Licitação nº 46/2022, conforme especificações que seguem:

Ite m	Curso	Nº Turmas	Max. Alunos/Turm a	CH/Turm a	Valor/Turm a	Valor Total
01	Básico em Corte de Cabelo Masculino	01	15 (quinze)	21h	R\$ 3.915,00	R\$ 3.915,00
02	Básico de Maquiagem	01	15 (quinze)	40h	R\$ 5.784,15	R\$ 5.784,15
TOTAL						R\$ 9.699,15

Parágrafo segundo: Para a efetivação da matrícula dos alunos nos cursos ora contratados, estes deverão possuir escolaridade e faixa etárias abaixo especificadas:

Item	Curso	Escolaridade Mínima	Faixa Etária Mínima	
01	Básico em Corte de Cabelo Masculino	5° ano do Ensino Fundamental	18 (dezoito) anos	
02	Básico de Maquiagem	5° ano do Ensino Fundamental	16 (dezesseis) anos	

Parágrafo terceiro: Os cursos serão realizados em espaço físico adequado, na dependência disponibilizada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo quarto: O número máximo de alunos participantes nas turmas poderá sofrer alteração conforme a disponibilidade do local da realização do serviço, em atendimento ao que preconiza aos Decretos Municipal vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATANTE

- 1. Efetuar o pagamento na forma e prazo ajustados na Cláusula Quinta;
- 2. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

E



Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 e-mail: orcamentosarapuaparana@gmailcom CNPJ N°. 01.612.388/0001-44 Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

-2-

- 3. Indicar os participantes do curso acima citado, atendendo ao limite máximo estabelecido na cláusula primeira, bem como apresentar toda documentação necessária com preenchimento da Ficha Matrícula, para a efetivação da matrícula;
- 4. Realizar a fiscalização da execução dos cursos através da secretaria competente;
- 5. Disponibilizar o espaço físico adequado para realização dos cursos, na forma do pactuado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA

- 1. Entregar e executar o objeto desta licitação no local designado pelo CONTRATANTE;
- 2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do presente Contrato;
- 3. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados;
- 5. Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 6. Planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades específicas da ação educacional decorrente deste contrato;
- 7. Recrutar, selecionar, orientar e remunerar os instrutores que irão atuar no curso;
- 8. Fornecer o material didático, quando previsto na programação;
- 9. Emitir certificado aos alunos concluintes aprovados;
- 10. Emitir as Notas Fiscais/faturas correspondentes aos valores definidos na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO E APROVAÇÃO

- 1. Na realização da matrícula dos alunos, dever-se-á observar os requisitos constantes nos Regimentos Internos e Sistema de Gestão Escolar do SENAC/PR, que, por sua vez, disciplina os referenciais e pré-requisitos de cada de curso.
- 2. Os requisitos para aprovação e os critérios de frequência mínima dos alunos serão aplicados de acordo com o curso contratado, respeitando as situações definidas no Regimento Escolar e também no cadastro de curso do Sistema de Gestão Escolar do SENAC/PR.

CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 9.699,15 (nove mil, seiscentos e noventa e nove reais e quinze centavos), que serão pagos, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação de fatura e da nota fiscal correspondente a ela.

Parágrafo único: A Unidade de Educação Profissional e Tecnológica do SENAC, em Ivaiporã, responsável por executar os cursos, fará a emissão da Nota Fiscal mensalmente, considerando exatamente a carga horária realizada nesse período (mensal), bem como emitirá as faturas e receberá os pagamentos conforme as condições avençadas.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O valor avençado não sofrerá reajuste na vigência do contrato, em razão do contido no artigo 8º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias, as quais consubstanciarão na própria nota de empenho, que ordenará as dotações do orçamento vigente, nas quais existem recursos reservados para as despesas que o presente contrato originará neste exercício e garantem a obrigação do pagamento por parte do **CONTRATANTE**, salvo nos casos excludentes previstos neste instrumento ou na legislação em vigor:

DOTAÇÕES						
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte		
3630	09.001.08.244.0011.2063	0	3.3.90.39.00.00	De Exercícios Anteriores		
3630	09.001.08.244.0011.2063	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício		
3890	09.003.08.244.0011.2069	933	3.3.90.39.00.00	Do Exercício		
3900	09.003.08.244.0011.2069	936	3.3.90.39.00.00	Do Exercício		
3910	09.003.08.244.0011.2069	940	3.3.90.39.00.00	Do Exercício		
4120	09.003.08.244.0011.2070	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício		

To Test Roments



Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 e-mail: orcamentosarapuaparana@gmailcom CNPJ N°. 01.612.388/0001-44 Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 3 -

4130	09.003.08.244.0011.2070	783	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
4140	09.003.08.244.0011.2070	798	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
4150	09.003.08.244.0011.2070	934	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Parágrafo único: Para a liquidação da despesa advinda desta prestação de serviços, será gerada a nota de empenho que, salvo nos casos excludentes de obrigação previstos neste instrumento e na legislação que regula a espécie, garantem a obrigação do pagamento por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

A presente prestação de serviços pela CONTRATADA ou pelas pessoas designadas pelo mesmo, junto ao CONTRATANTE, não caracteriza relação empregatícia sob qualquer forma, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA, as obrigações concernentes à legislação tributárias, sociais e trabalhistas, pertinentes aos contratados para o desenvolvimento do curso.

CLÁUSULA NONA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará o presente contrato de forma direta, contratando os profissionais que julgar necessário para o bom e fiel desempenho do objeto do presente contrato, assumindo integral responsabilidade, ficando vedada a subcontratação, a não ser com a anuência expressa do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá duração e vigência de um ano a contar a data de sua assinatura.

Parágrafo Único: O prazo poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o artigo 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações no presente contrato, somente serão aceitas quando previamente aprovada pelas partes e constituindo objeto de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido ou denunciado a qualquer momento e por ambas as partes pelo não cumprimento ao estabelecido, bastando para tanto, simples troca de informação por escrito de tal decisão, respeitando a continuidade das ações porventura em andamento, quando da rescisão antecipada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO

- 1. Para exercer responsabilidade pela fiscalização, recebimento parcial e definitivo do objeto do presente contrato, fica responsável o seguinte órgão: **ROSIMERY MAZIERO MATIAS**.
- 2. Pela **CONTRATADA**, o Sr. Gerente Executivo da Unidade de Educação Profissional e Tecnológica do SENAC em Ivaiporã, será o responsável pela gestão do presente contrato, coordenando, controlando e avaliando a execução do mesmo, no decorrer de todo o período de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA comprometem-se a cumprir integralmente o contido na Lei nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e na Política de Segurança da Informação e Proteção de Dados (PSIPD) do SENAC/PR (disponível para download em https://www.pr.senac.br/downloads/PSI/Politica-Seguranca-Informacao_SenacPR.pdf), assim como devem resguardar a integridade e a confidencialidade de todos os dados pessoais recebidos em consequência do objeto do presente contrato, não devendo, em hipótese alguma, utilizar, compartilhar e/ou tratar referidos dados para outros fins, salvo para cumprimento de obrigação legal.
- 2. O CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam-se a comunicar formalmente um ao outro, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o conhecimento do fato, qualquer incidente de segurança que possa ferir os direitos dos titulares de dados pessoais.
- 3. A violação de quaisquer dos compromissos e obrigações estabelecidos neste contrato e/ou nas leis brasileiras em geral dará à CONTRATADA o direito de



E



Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 e-mail: orcamentosarapuaparana@gmailcom CNPJ N°. 01.612.388/0001-44 Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 4 -

rescindir o presente contrato e aplicar as sanções administrativas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Ivaiporã, Paraná, para dirimir questões oriundas da implementação do objeto deste Termo, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas, para que se produza o necessário efeito legal.

Arapuã, 12 de agosto de 2022.

Município de Arapuã Sr. Deodato Matias Prefeito Municipal SENAC/UEPT em Ivalporã Sr. Fábio Luiz Pereira da Silva

Gerente Executivo

Testemunhas:

Nome: Rosimery Maziero Matias

CPF/ME: 044.449.979-23

Nome: Mislene da Silva Araújo Montoro

CPF/ME: 088.941 369-06